

Effective Tax Rate (ETR): Análise em Empresas Optantes pelo Simples Nacional

ROGÉRIO MELO DE OLIVEIRA

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

EMANOEL MARCOS LIMA

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ERIKA DE OLIVEIRA CASSIANO

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo

Ao idealizar-se o Simples Nacional, buscou-se facilitar a sobrevivência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que optassem pelo regime especial de tributação. Dessa forma, esse mecanismo especial de tributação surgiu para integrar a arrecadação de tributos e contribuições tornando o processo de recolhimento dos tributos menos oneroso para essas empresas. A *Effective Tax Rate* (ETR) é uma medida que calcula a taxa efetiva do Imposto sobre o lucro ajustado pelas adições e exclusões autorizadas pela lei e, assim sendo, fornece informações relevantes para o gerenciamento tributário das empresas. Este estudo teve por objetivo analisar a *Effective Tax Rate* (ETR) em empresas optantes pelo Simples Nacional. Contudo, para poder analisar a ETR, foi necessário identificar o Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social (LAIR), identificar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Depois de satisfeita a identificação dos dados necessários, realizou-se o cálculo da ETR e a comparação com as variáveis a fim de verificar a existência de relação positiva com o tamanho da empresa, ME ou EPP, alavancagem e rentabilidade, por meio de um modelo de regressão linear múltipla pelo Método dos Mínimos Quadrados (MMQ), recorrendo ao editor de planilhas ©Microsoft Office Excel. A ETR média das empresas da amostra foi de 5,29%. Contudo, logo após as comparações e análises, constatou-se que a amostra de empresas deve ser maior para proceder com a pesquisa, pois o modelo encontrado para o ano de 2018 não apresentou evidências suficientes, motivo pelo qual os dados da regressão linear não puderam explicar a relação entre as variáveis e a ETR, devido à quantidade insuficiente da amostra, impossibilitando a rejeição da hipótese nula.

Palavras chave: *Effective Tax Rate* (ETR), Simples Nacional, Gerenciamento Tributário.

1 Introdução

Embora existam várias pesquisas relacionadas à *Effective Tax Rate* (ETR), percebeu-se, no referencial teórico utilizado, que todas eram optantes pelo Lucro Real (Gomes, 2011; Utzig, Magro, Zanella, Freitas, & Dittadi, 2014; Guimarães, Macedo, & Cruz, 2015; Sant'ana & Zonatto, 2015; Cabello & Pereira, 2015; Araújo, Santos, Leite Filho, & Camara, 2018); da mesma forma, nas bases de dados utilizadas para o estudo, não foram encontradas pesquisas com empresas optantes por outros regimes tributários como Lucro Presumido e Simples Nacional, talvez devido à indisponibilidade do acesso às informações dessas empresas.

A ETR é a taxa média pela qual a empresa é tributada sobre o lucro antes dos impostos, ou seja, a taxa real incidente sobre o lucro. Então, para obtê-la, basta dividir as despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social (LAIR) (Cabello & Pereira, 2015). Consequentemente, a ETR se refere apenas ao IRPJ e à CSLL, portanto não compreende tributos estaduais ou municipais, impostos sobre vendas, impostos sobre a propriedade ou outros tipos de impostos que a empresa pode pagar. O resultado desse cálculo pode ser útil para comparar as alíquotas efetivas de duas ou mais empresas, o que a empresa pagaria em impostos se estivesse em outro regime tributário, e se é possível reduzir os tributos adotando algumas medidas gerenciais (Cabello & Pereira, 2015).

Segundo alguns estudos realizados com relação à ETR, as principais descobertas foram que a ETR representa a porcentagem de rendimentos tributáveis que as empresas têm a pagar em impostos (França & Monte, 2018). Para as empresas, a ETR é a taxa que pagam sobre seus lucros antes dos impostos (Santos, Cavalcante, & Rodrigues, 2013).

A ETR se refere apenas ao IRPJ e à CSLL, mas pode ser calculada para refletir a carga tributária total da empresa (Cabello & Pereira, 2015). A ETR é reflexo mais preciso do passivo fiscal geral da empresa do que sua alíquota nominal, e normalmente é menor (Cabello & Pereira, 2015). “Conforme os padrões tributários e contábeis brasileiros, o cálculo da ETR seria a razão entre Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) somado à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo LAIR (Lucro Antes do Imposto de Renda)” (Cabello & Pereira, 2015, p. 358). Alguns estudos anteriormente evidenciaram que a ETR pode ser influenciada por diferentes variáveis (Cabello & Pereira, 2015).

Já o Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Refere-se a um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, amparado pela Lei Complementar n. 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

Assim a Lei Complementar n. 123, de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seu objetivo é integrar impostos para facilitar o pagamento. Os requisitos para optar pelo Simples Nacional são: a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e a EPP ter receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (Lei Complementar n. 123, de 2006).

Dessa maneira o Simples Nacional submete o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Para ter direito às vantagens tributárias, a ME ou EPP deve optar pelo Simples Nacional. Contudo, para ter direito às vantagens não tributárias, a ME ou EPP não é obrigada a optar pelo Simples Nacional. É facultativo e irretratável para todo o ano calendário, resumidamente, trata-se de uma forma simplificada e unificada em um documento único de arrecadação, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS (Paes, 2014).

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2014), há um grande número de ME e EPP que são abertas no Brasil devido às vantagens do setor, por exemplo: menor burocracia para formalização e simplificação nos tributos.

Para o Sebrae (2018), não são as grandes empresas que fazem a economia girar e crescer, mas sim as Micro e Pequenas Empresas, pela geração de empregos e renda para a população, sendo uma das principais causas da redução das desigualdades sociais. Segundo levantamento do Sebrae, as empresas de pequeno porte representam 27% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e são responsáveis por pelo menos 60% dos quase 100 milhões de empregos no país (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas [Sebrae], 2014).

Por conseguinte, as ME e EPP estão presentes em todos os municípios do país, são os pequenos empreendedores e a imprescindibilidade em fazer a economia crescer que fazem com que se estabeleçam em todos os cantos do país. Por isso possibilitam um amplo alcance para o segmento, podendo empregar mão de obra com maior facilidade, pessoas sem experiência, com pouco estudo, recém-formados em busca do primeiro emprego, até mesmo pessoas com mais idade. Dessa forma, as Micro e Pequenas Empresas (MPE) são fundamentais para o país: quanto maior o número dessas empresas menor será o desemprego, consequentemente maior a renda da população, o que ocasiona a redução nas desigualdades sociais (Paes, 2015).

Diante desses aspectos, o objetivo desta pesquisa foi analisar a ETR das empresas optantes pelo Simples Nacional, sendo necessário, para tanto, identificar o LAIR e o IRPJ/CSLL. Também foi analisada a existência de correlação positiva entre a ETR e as seguintes variáveis: Tamanho (TAM), Alavancagem (ALAV) e a Rentabilidade da Empresa (RENT).

Além desta introdução, que ressalta a conjuntura preliminar da pesquisa, agrupa-se, no prosseguimento, referencial teórico que proporciona a sustentação do tema. Em seguida, é apresentada a metodologia com as técnicas utilizadas na execução da pesquisa. Finalmente, a apresentação e análise dos resultados encontrados, considerações finais e referências bibliográficas usadas para este trabalho.

2 Referencial Teórico

Nesta seção serão apresentadas as temáticas que possibilitarão o entendimento sobre o tema e auxiliarão no alcance do objetivo.

2.1 *Effective Tax Rate (ETR)*

A ETR significa taxa de imposto efetiva, em tradução livre; reflete a taxa média de imposto incidente sobre o lucro da empresa, uma vez que é obtida pela razão entre as despesas com tributos IRPJ/CSLL e LAIR (Cabello & Pereira, 2015).

Desse modo, exerce a função de indicador da alíquota efetiva de tributos incidentes sobre o lucro da empresa, ou seja, em que o resultado percentual representa a estimativa da carga tributária, a depender do quociente alcançado, retratando a presunção das práticas

contábeis adequadas através do gerenciamento tributário (Cabello & Pereira, 2015).

Além disso, apresenta um cenário informacional mais confiável em relação à taxa nominal que não demonstra fielmente a real despesa com tributos, sendo assim a ETR tem como finalidade facilitar a tomada de decisão contábil/tributária, mediante comparação entre a carga tributária efetiva com a carga tributária nominal (Sant'ana & Zonatto, 2015). Desse modo, a ETR propicia informações que direcionam a encontrar estratégias para a elisão fiscal (Guimarães, Curvello, Marques, & Macedo, 2016).

Aliás, a ETR tem sido aplicada na análise do gerenciamento tributário por vários autores, dessa forma, salienta-se que os resultados alcançados remontam às escolhas contábeis que ocasionam o impacto tributário expressivo (Cabello & Pereira, 2015). Ao passo que há aplicação de práticas contábeis apropriadas, pode-se obter a ETR menor, conseqüentemente a carga tributária menor, ou seja, conclui-se que a ETR é um modelo adequado para o gerenciamento tributário. Há certo tempo pesquisadores de outros países tentam confirmar se há correspondência entre a ETR e o gerenciamento tributário, pois, em tese, se a ETR estiver menor que a taxa nominal, houve alguma influência sobre os tributos, alguma prática que originou a diminuição dos impostos (Watts & Zimmerman, 1978, 1979; Zimmerman, 1983; Fullerton, 1983). Esses pesquisadores tentaram verificar qual a causa que leva a ETR a aumentar ou diminuir, o que conseqüentemente afeta o poder de decisão das empresas.

Entretanto, a ETR brasileira diverge de outros países que apresentam tão somente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em suas despesas tributárias, pois, no Brasil, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) também integra a despesa tributária (França & Monte, 2018).

De certo modo, a ETR traz consigo, de fato, maior nitidez em virtude de retratar de forma mais clara os tributos em relação ao lucro, contudo as pesquisas relacionadas ao tema concentram-se em empresas tributadas pelo Lucro Real, ocasionando a brecha em relação aos outros regimes tributários existentes, como é o caso do Lucro Presumido e do Simples Nacional. A adoção da ETR como métrica no gerenciamento tributário é conseqüência do fato de a variável apresentar o tributo efetivo que foi apurado sobre o lucro, após os ajustes obrigatórios da legislação tributária (Santos et al., 2013).

Sendo assim, a ETR serve como medida para realizar comparações com determinadas variáveis, a fim de que se possa verificar se há gerenciamento tributário, com o objetivo de reduzir a carga fiscal por intermédio da gestão tributária eficiente. Por conseqüente, várias pesquisas comparam a ETR ao tamanho da empresa, com a rentabilidade e lucratividade, todas com objetivo de constatar o efeito da ETR sobre o lucro e quais são as práticas tributárias que a influenciam nessa relação, para conseqüentemente obter maior rendimento (Utzig et al., 2014).

Pressupõe-se que a ETR sempre estará abaixo da taxa nominal, pois trata acerca da alíquota final de imposto cobrada sobre o resultado, após ajustes do imposto a pagar pelos abatimentos admissíveis pela legislação. Sendo assim, a taxa nominal não retrata efetivamente a real alíquota de imposto e, dessa forma, se a ETR possui valor menor que a taxa nominal, demonstra haver gerenciamento tributário, que pode ser influenciada por uma ou várias práticas tributárias em conjunto (Cabello & Pereira, 2015).

2.2 Simples Nacional

2.2.1 Surgimento do Simples

Sendo as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou simplesmente Micro e Pequenas Empresas (MPE), tão importantes para o Brasil, era preciso formular dispositivos que pudessem simplificar o recolhimento de tributos, por meio de um regime

favorecido, com carga tributária menor, para manter as MPE no cenário econômico (Lima, Santos, & Paranaíba, 2019).

Então foi sancionada a Lei 9.317/1996 que compreendia, além do regime tributário da ME e EPP, o Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições, o Simples, ou Simples Federal, pois incluía os tributos federais e consentia que os estados e municípios recolhessem seus tributos, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo mesmo sistema, sem obrigação em cumprir a lei (Lima et al., 2019).

Posteriormente, no ano de 1999, foi sancionada a Lei 9.841 instaurando o Estatuto das MPE com o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para essas empresas (Wilbert, Alcântara, & Serrano, 2015).

A relevância era tanta que no ano de 2003, pela Lei 10.683, que dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi criada a Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa (Sempe), que hoje fica, após a Lei 13.844/2019, subordinada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). O objetivo da Sempe é verificar e produzir condições e estímulo para o surgimento de MPE e competitividade no mercado econômico (Lima et al., 2019).

Finalmente, no ano 2006, para modificar e modernizar o Estatuto da ME e EPP foi sancionada a Lei Complementar 123, que é utilizada até hoje, apesar das modificações e inclusões que se propõe a atualizar e eliminar arestas ainda existentes e verificadas durante a vigência da lei. O novo Estatuto, agora mais amplo, em relação aos entes que fazem parte, determinando que União, Estados, Distrito Federal e Municípios participem do Sistema, passou a se chamar Simples Nacional ou Supersimples (Lima et al., 2019).

2.2.2 Simples Nacional – conceitos e características

O Simples Nacional não se trata de um imposto, mas sim de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME, EPP e ao Microempreendedor Individual (MEI); refere-se a um procedimento tributário diferenciado, simplificado e favorecido; é um processo partilhado de recolhimento, cobrança e fiscalização de tributos, adotado pelas ME, EPP e MEI, amparado pela Lei Complementar n. 123 de 2006 que passou a vigorar em 01/07/2007. Seu propósito é concentrar impostos e simplificar a forma de arrecadação, previdenciária e de impostos estaduais e municipais (Cabello, Gallo, & Pereira, 2007; Lima et al., 2019; Paula, Costa, & Ferreira, 2017; Wilbert et al., 2015; Lima & Lima, 2016).

Entretanto, para ingressar no Simples Nacional é necessário satisfazer algumas premissas, entre elas: ser enquadrado como ME, EPP ou MEI; preencher as exigências previstas no Código Civil; quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; efetivar a escolha pelo Simples Nacional (Cabello et al., 2007).

O artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 define ME e EPP pelo código civil da seguinte forma:

Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei Complementar 123, 2006).

São aspectos fundamentais do Simples Nacional: ser facultativo; irretratável para todo o ano-calendário; abranger os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação (DAS); disponibilização às ME/EPP/MEI de sistema informatizado, no qual será feito o cálculo do valor mensal correspondente, geração do DAS; apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados, cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite, deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. Possibilidade do Investidor-Anjo, que é um investidor da empresa, porém não como sócio, o investimento não fará parte do capital social da empresa, também não terá responsabilidade, apenas receberá remuneração pelo investimento (Cabello et al., 2007; Lima & Lima, 2016; Lima et al., 2019).

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae, 2014), não são as grandes empresas que fazem a economia girar e crescer, mas sim as MPE, pela geração de empregos e renda para a população, sendo uma das principais causas da redução das desigualdades sociais. Segundo dados da pesquisa realizada pelo Sebrae em 2014, as empresas de pequeno porte representavam 27% do PIB brasileiro e foram responsáveis por pelo menos 60% dos quase 100 milhões de empregos gerados no país (Sebrae, 2014). Dessa forma, as MPE são fundamentais, quanto maior o número dessas empresas menor será o desemprego e maior a renda da população.

2.2.3 Conceito de ME e EPP e sua relevância para o Brasil

O enquadramento da ME e da EPP é feito pela receita bruta em que os requisitos são: para ME receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); para EPP receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); e para o MEI, receita-bruta de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Segundo o Sebrae (2017), a evolução do número de optantes do simples de 2007 a 2016 teve um aumento de 2,5 para 11,6 milhões, com relevância para os Microempreendedores Individuais (MEI) que, de 2008 a 2016, tiveram evolução de zero para 6.5 milhões. Ainda segundo o Sebrae (2017), a tendência é crescer mais de 2016 a 2022, isso se deve ao fato de que houve uma baixa no número de empresas informais e, como resultado, maior arrecadação.

Sendo assim, a arrecadação do Simples passou de R\$15 bilhões para R\$73 bilhões de 2007 a 2016, período da pesquisa do Sebrae. Relevante também foi a arrecadação dos tributos federais no Simples, que obteve um resultado percentual passando de 4,2 para 7,9 de 2007 a 2016 (Sebrae, 2017).

No mesmo sentido, o acesso ao crédito também foi significativo: do total de recursos direcionados ao Simples, em um universo de 8.662 empresas, 91% ficaram com empresas optantes pelo Sistema (Sebrae, 2018).

Em se tratando da sobrevivência das empresas optantes pelo Simples, também é relevante o estudo do Sebrae (2018), que atualizou a taxa de sobrevivência das empresas com até dois anos, e constatou que empresas criadas em 2008, no final de 2011, eram 54,2%, e que empresas criadas em 2012, no final de 2014, saltaram para 76.6%. Tudo isso se deve à

evolução econômica, menores taxas de juros e de desemprego, ampliação do ganho médio do trabalhador e a evolução da legislação direcionada às MPE.

2.2.4 Forma de apuração do Simples Nacional

O Simples Nacional é calculado mensalmente sobre a receita-bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração, o cálculo é definido por meio do emprego de alíquotas efetivas, que são obtidas a partir de alíquotas nominais estipuladas pela lei em tabelas dos anexos de I a V (Lei Complementar 123, 2006). Obtém-se a alíquota da seguinte forma:

$$\text{Alíquota efetiva Simples Nacional} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

em que:

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos anexos I a V;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos anexos I a V.

O percentual de repartição de cada tributo será calculado por meio da alíquota efetiva. A partir de 2018, a legislação do Simples Nacional incorporou mais um elemento para o enquadramento na tributação das empresas que desenvolvem algumas atividades, que é a análise da razão entre a folha de pagamentos e a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses, sendo que, se o resultado for igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento), deverá ser tributada pelo anexo V ou, se o resultado for superior 28% (vinte e oito por cento), tributada pelo anexo III, com alíquota menor (Lei Complementar 123, 2006).

2.2.5 Estudos sobre o Simples Nacional

O estudo de Wilbert, Alcântara e Serrano (2015) buscou comparar o Simples Federal com o Simples Nacional, verificar a arrecadação e a geração de empregos e os benefícios à sociedade que o regime tributário ocasionou. Os estudos foram baseados em revisão bibliográfica, fizeram a coleta de dados no período de 2002 a 2013 para fazer a análise dos dados obtidos utilizando-se da estatística descritiva. Os resultados mostraram que houve um crescimento significativo em relação ao Simples e aos outros regimes tributários; inclusive, em relação aos outros regimes tributários, percebeu-se um aumento 3 vezes maior, verificou-se também que as empresas enquadradas no Simples geraram um maior número de empregos, sendo assim, o Simples Nacional, além de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações dos MEI, ME e EPP, contribuiu significativamente para a formalização das empresas, principalmente dos MEI. Em vista disso, a quantidade de MEI cresceu expressivamente no transcorrer dos anos, e passou de 44 mil MEI em 2009, para 3,7 milhões em 2013 (Wilbert et al., 2015).

Do mesmo modo, o artigo de Paes (2014) procurou avaliar a evolução da arrecadação e dos gastos tributários do Simples Nacional. A análise se concentrou no período de 2001 a 2010 e foi possível estabelecer comparações não só entre grupo de empresas optantes e não optantes pelo regime favorecido, como também comparar os números do Simples Nacional com os do Simples. Ao fazer a comparação entre a taxa de crescimento do Simples Nacional e dos tributos, verificou-se que a arrecadação do Simples foi três vezes maior; ao se comparar o Simples Nacional com o Simples também foi verificado um aumento substancial do primeiro.

Sendo assim, o Simples desburocratizou e fomentou a abertura de MPE tornando o processo menos oneroso ao facilitar a formalização, contudo o crescimento da arrecadação trouxe como contrapartida o incremento das renúncias fiscais do governo. Realmente, a renúncia fiscal implícita dentro do Simples Nacional cresceu a taxas ainda maiores do que o aumento da arrecadação (Paes, 2015).

No estudo de Lima, Santos e Paranaíba (2019), no qual foi feita a simulação para saber quais eram os resultados obtidos para empresas enquadradas no Simples Nacional, por meio de pesquisa bibliográfica, descritiva, exploratória, quantitativa e aplicada, verificou-se que o Simples Nacional trouxe redução na carga tributária para MPE enquadradas em algumas faixas dos anexos, porém ocorreu o contrário para outras empresas, devendo-se ressaltar, contudo, que se tratou apenas do resultado de uma simulação.

Todavia, na pesquisa de Paula, Costa e Ferreira (2017) que procurou analisar os reflexos da carga tributária para as MPE antes do Simples Nacional, e se foi percebida alguma alteração expressiva com o novo modelo, como resultado obtido na pesquisa tem-se que o Simples Nacional não cumpriu o papel de reduzir a carga tributária.

3 Metodologia

Para proporcionar maior entendimento do tema e descrever características da amostra foi realizada pesquisa exploratória e descritiva, que procurou identificar a ETR nas empresas optantes pelo Simples Nacional (Gil, 2018). Dessa forma, abrangeu levantamento bibliográfico pela reunião de referências teóricas a respeito do assunto, assim como pela pesquisa documental, uma vez que foram utilizadas fontes diversas, sem tratamento analítico, como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, a fim de permitir um conhecimento detalhado e a aplicação das variáveis a respeito da proposição (Gil, 2018; Lakatos & Marconi, 2017).

Sendo assim, com a intenção de alcançar o objetivo de analisar a ETR em empresas optantes pelo Simples Nacional foi realizada abordagem quantitativa, por meio da população das MPE com amostra de 16 (dezesesseis) empresas optantes pelo Simples Nacional em Campo Grande – MS, do ano de 2018, sendo que os dados foram obtidos no mês de outubro de 2019 junto a empresas de contabilidade na cidade de Campo Grande – MS.

O problema da pesquisa foi saber qual é a ETR em empresas optantes pelo Simples Nacional e o que influencia sua variação, pois, embora o Simples Nacional seja fonte de diversas pesquisas, não foram encontrados estudos relacionados à ETR em empresas optantes por esse regime tributário nas bases de dados utilizadas, através das palavras-chave: *Effective Tax Rate* (ETR) e Simples Nacional.

A pesquisa serviu-se da aplicação estatística, por meio da regressão linear múltipla, na intenção de verificar a associação entre a variável dependente e um conjunto de variáveis independentes pelo coeficiente de correlação de Pearson, que mede a relevância da relação linear entre conjuntos de dados variando entre (-1) e (1). Dessa forma, verificou-se o grau de relação positiva entre as variáveis sobre a ETR para alcançar representações que pudessem retratar de modo lógico a correspondência entre as variáveis explicativas, e assim estimar o valor esperado (Kazmier, 2006).

O método utilizado na regressão linear foi o Método dos Mínimos Quadrados (MMQ) que, de acordo com Clark (2010), é a técnica de emprego de elementos amostrais com a intenção de obter a equação de regressão aproximada.

Para realizar a regressão linear foi utilizado o editor de planilhas ©Microsoft Office Excel, a fim de encontrar um melhor ajuste dos dados buscando reduzir a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados.

A equação da regressão linear múltipla utilizada foi:

$$ETR = \beta_0 + \beta_1TAM + \beta_2ALAV + \beta_3RENT + \epsilon$$

em que:

- I - β_0 : coeficiente da interseção;
- II - β_1TAM : coeficiente do tamanho da empresa;
- III - β_2ALAV : coeficiente da alavancagem;
- IV - β_3RENT : coeficiente da rentabilidade.

Também foram utilizados testes de hipóteses na intenção de compreender a atuação simultânea de duas ou mais variáveis quantitativas diferentes, isto é, avaliar a intensidade de combinação entre variáveis aleatórias.

Para integrar o estudo foram escolhidas três variáveis e, partindo-se das hipóteses de pesquisa, foram calculadas e analisadas com o objetivo de confirmar se apresentavam alguma relação com a ETR. Dessa maneira, a definição das variáveis deu-se quanto a:

- a) tamanho da empresa, ME ou EPP. Por se tratar de informação qualitativa, que indica características, o que não permite que seja mensurada, empregou-se a variável *Dummy*, cuja tradução significa simulado, ou seja, modificou-se para um modelo matemático, no qual se apresentam, por valores “0” ou “1”, a variável qualitativa transformada em quantitativa, de forma que a categoria ME passou a ser (0) e EPP (1) (Gujarati, 2011);
- b) alavancagem, em que o resultado da divisão do passivo total pelo ativo total representou o grau de recursos de terceiros que as empresas utilizam para se financiar;
- c) rentabilidade, em que a razão do LAIR sobre o patrimônio líquido representa o retorno do capital investido nas empresas (Utzig et al., 2014).

Portanto, para realizar o estudo e verificar o grau de associação entre a ETR e as variáveis foram testadas as seguintes hipóteses de pesquisa:

- H_0 = não há relação entre as variáveis TAM; ALAV; RENT e a ETR;
- H_1 = existe relação positiva entre a ETR e o tamanho da empresa (ME ou EPP);
- H_2 = existe relação positiva entre a ETR e a alavancagem;
- H_3 = existe relação positiva entre a ETR e a rentabilidade.

Tabela 1

Demonstração das variáveis

$ETR = \frac{IRPJ/CSLL}{LAIR}$	TAM= VARIÁVEL DUMMY: ME (0) E EPP (1)	$ALAV = \frac{PASSIVO\ TOTAL}{ATIVO\ TOTAL}$	$RENT = \frac{LAIR}{PATRIMÔNIO\ LÍQUIDO}$
--------------------------------	---------------------------------------	--	---

Fonte: Gujarati (2011); Araújo, Santos, Leite Filho, e Camara (2018).

Conforme dispõe o artigo 18, §1º-B da Lei Complementar 123/2006, “Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar”. O percentual do IRPJ é de 5,5% e da CSLL 3,5%, que somados equivalem a 9% da alíquota efetiva do Simples Nacional.

Tabela 2

Alíquotas do Simples e repartição IRPJ/CSLL de 2018

EMPRESA	ALÍQUOTA MÉDIA SIMPLES NACIONAL	IRPJ (5,5%)	CSLL (3,5%)	TOTAL
1.	4,21%	0,23%	0,15%	0,38%
2.	0,97%	0,05%	0,03%	0,09%

4.	2,29%	0,13%	0,08%	0,21%
5.	14,30%	0,79%	0,50%	1,29%
6.	10,29%	0,57%	0,36%	0,93%
12.	11,34%	0,62%	0,40%	1,02%
13.	8,24%	0,45%	0,29%	0,74%
14.	9,09%	0,50%	0,32%	0,82%
15.	8,78%	0,48%	0,31%	0,79%
16.	9,48%	0,52%	0,33%	0,85%
\bar{x}	7,90%	0,43%	0,28%	0,71%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Para calcular a ETR, que é obtida sobre o LAIR, foi necessário primeiramente encontrar a alíquota do Simples Nacional que é calculada sobre a receita para, em seguida, fazer a partilha dos tributos e encontrar o valor do IRPJ/CSLL, contudo os dados obtidos eram do resultado do exercício de 2018, isto é, do período de um ano, e o recolhimento do Simples Nacional é feito mensalmente. Então, para achar a alíquota média foi feita a divisão do valor pago no Simples Nacional do exercício, pela receita do exercício, descontada de abatimentos e devoluções, para saber qual era a alíquota efetiva do Simples Nacional acumulada daquele período.

Desse modo, pela razão entre o total do Simples Nacional sobre a receita, descontados os abatimentos e devoluções, chegou-se à alíquota efetiva acumulada anual do Simples Nacional (Cabello & Pereira, 2015).

Tabela 3

Alíquota média do Simples Nacional em 2018

EMPRESA	SIMPLES NACIONAL	RECEITA LÍQUIDA	ALÍQUOTA MÉDIA DO PERÍODO
1.	R\$ 12.763,94	R\$ 303.082,42	4,21%
2.	R\$ 7.484,27	R\$ 771.673,29	0,97%
4.	R\$ 6.407,26	R\$ 280.337,50	2,29%
5.	R\$ 425.137,56	R\$ 2.972.619,23	14,30%
6.	R\$ 110.848,16	R\$ 1.077.155,26	10,29%
12.	R\$ 13.014,07	R\$ 114.730,72	11,34%
13.	R\$ 72.796,62	R\$ 883.654,24	8,24%
14.	R\$ 132.747,66	R\$ 1.459.651,49	9,09%
15.	R\$ 100.868,42	R\$ 1.148.487,14	8,78%
16.	R\$ 180.585,45	R\$ 1.905.376,01	9,48%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

4 Apresentação e Análise dos Resultados

Foram identificados os objetivos específicos da pesquisa, LAIR sem os tributos sobre o lucro e os valores do IRPJ e CSLL de 2018. Partindo dessa premissa, foram identificadas as ETR de 10 empresas de 16 analisadas no ano de 2018 conforme tabela:

Tabela 4

ETR de 2018

Empresa	IRPJ/CSLL	LAIR	ETR
1.	R\$ 1.148,75	R\$ 25.346,14	4,53%
2.	R\$ 673,58	R\$ 273.227,77	0,25%
4.	R\$ 576,65	R\$ 35.539,28	1,62%
5.	R\$ 38.262,38	R\$ 204.623,73	18,70%

6.	R\$ 9.976,33	R\$ 635.026,18	1,57%
12.	R\$ 1.171,27	R\$ 60.349,31	1,94%
13.	R\$ 6.551,70	R\$ 186.030,34	3,52%
14.	R\$ 11.947,29	R\$ 252.894,49	4,72%
15.	R\$ 9.078,16	R\$ 72.069,76	12,60%
16.	R\$ 16.252,69	R\$ 478.419,89	3,40%
\bar{X}			5,29%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

As variáveis foram identificadas e calculadas para serem comparadas com a ETR, dessa forma os resultados são os seguintes:

Tabela 5
Variáveis de 2018

EMPRESA	TAMANHO DA EMPRESA: ME (0) E EPP (1)	ALAVANCAGEM	RENTABILIDADE
1	0	16,55%	17,16%
2	1	25,59%	144,24%
4	0	19,28%	18,66%
5	1	76,95%	26,06%
6	1	6,11%	27,59%
12	0	8,31%	414,64%
13	1	34,03%	55,70%
14	1	74,10%	80,49%
15	1	75,67%	79,79%
16	1	23,19%	62,89%
\bar{X}		36,67%	92,72%

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Sendo assim, depois de encontrada a ETR e as variáveis para o ano de 2018, foi utilizada a regressão linear e chegou-se aos seguintes resultados:

Tabela 6
Resumo dos resultados

<i>Estatística de regressão</i>					
R múltiplo					0,802696332
R-Quadrado					0,644321402
R-quadrado ajustado					0,466482102
Erro padrão					4,250722497
Observações					10
ANOVA					
	<i>gl</i>	<i>SQ</i>	<i>MQ</i>	<i>F</i>	<i>F de significação</i>
Regressão	3	196,3909995	65,4636665	3,623054096	0,084193993
Resíduo	6	108,4118505	18,06864175		
Total	9	304,80285			
	<i>Coefficientes</i>				<i>valor-P</i>
Interseção					0,815091779
TAMANHO EMPRESA ME (0) E EPP (1)				-1,930096227	0,603584346
ALAVANCAGEM				0,173455479	0,025029388
RENTABILIDADE				-0,004369179	0,741352955

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

As empresas 3, 7, 8, 9, 10 e 11 apresentaram ETR negativa e foram retiradas da amostra. Posteriormente aos resultados encontrados, da análise das observações de 10

empresas no ano de 2018, nas quais foram calculadas a variável dependente ETR e as variáveis independentes: tamanho da empresa, ME ou EPP; alavancagem e rentabilidade, obtiveram-se os seguintes resultados:

- 1) a ETR média das empresas pesquisadas foi de 5,29%, enquanto o IRPJ/CSLL médio foi de 0,71%, calculados os 9% sobre a alíquota efetiva do Simples Nacional, a alavancagem média de 36,67%, indica que as empresas estão trabalhando com capital próprio; e a rentabilidade média de 92,72% um índice bem elevado de retorno sobre o capital próprio investido na empresa;
- 2) o valor do coeficiente da interseção da variável dependente ETR em 2018 β_0 é 0,800605125, ou seja, permanecerá constante caso as variáveis TAM; ALAV e RENT adotem valor zero;
- 3) o valor do coeficiente β_1TAM foi -1,930096227, o que indica a inclinação decrescente da reta, pois o sinal negativo aponta uma relação inversamente proporcional à ETR, ou seja, quanto maior a empresa, menor será a ETR; o coeficiente β_2ALAV é diverso da variável tamanho, com coeficiente 0,173455479 indica que, quanto maior a alavancagem, maior será a ETR; já a variável β_3RENT se mostrou semelhante à variável tamanho, pois ao obter o coeficiente -0,004369179 com sinal negativo, demonstrou que, quanto maior a rentabilidade, menor será a ETR.

Contudo, a variável tamanho, no gráfico de dispersão, indicou o inverso da regressão, talvez devido à desigualdade da amostra entre as empresas, que foi de 3 ME e 7 EPP, isto é, o gráfico de dispersão indica que, quanto maior a empresa, maior será a ETR.

- 4) a ETR aumenta -1,930096227 de acordo com o tamanho da empresa, conforme gráfico de dispersão:

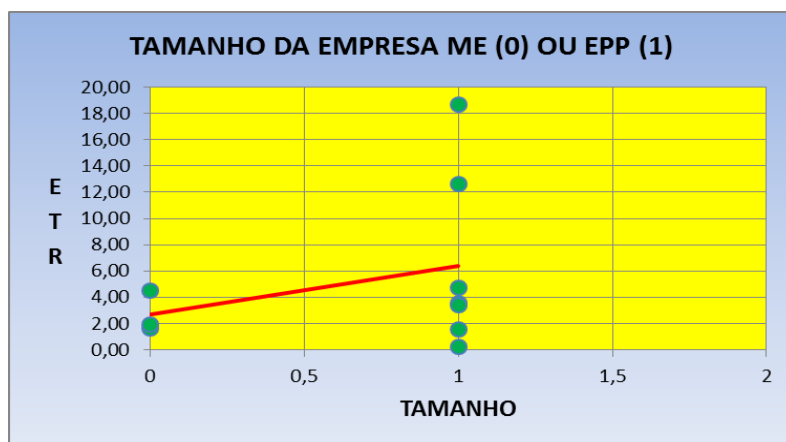


Figura 1. Dispersão ETR, tamanho da empresa 2018

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

- 5) a ETR aumenta (0,173455479) de acordo com a Alavancagem, conforme gráfico de dispersão:

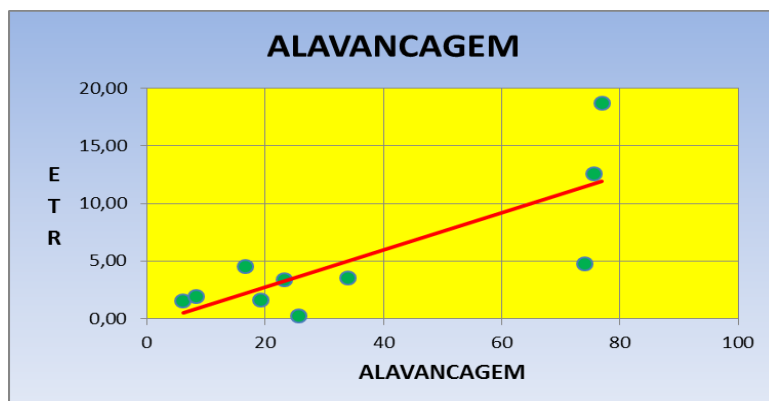


Figura 2. Dispersão ETR, alavancagem 2018

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

- 6) a ETR diminui (-0,004369179) de acordo com a Rentabilidade, conforme gráfico de dispersão:

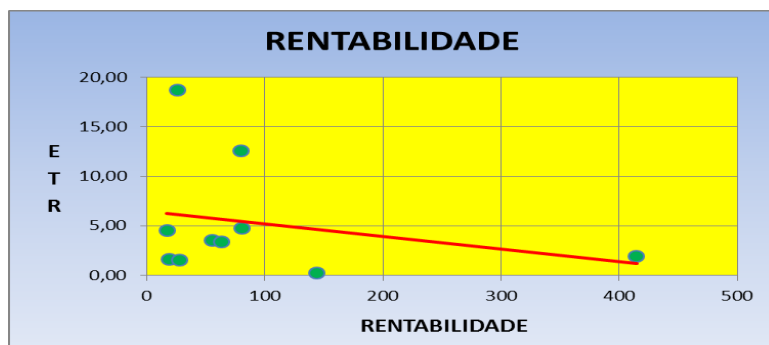


Figura 3. Dispersão ETR, rentabilidade 2018

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

- 7) a regressão linear alcançada é dada pela equação: $ETR = (0,800605125) + (-1,930096227.TAM) + (0,173455479.ALAV) + (-0,004369179.RENT)$;
- 8) o R-múltiplo, que é o grau de associação entre a ETR e o conjunto de variáveis, TAM; ALAV e RENT, explica 80,27% do valor da ETR;
- 9) o coeficiente de determinação R^2 , que significa a porcentagem de variação da variável dependente explicada pelas variáveis independentes, foi que 64,43% da variação da ETR é explicada pelas variáveis TAM; ALAV e RENT, ao passo que o R^2 (ajustado) foi de 46,65%, ou seja, significa um coeficiente de determinação que exclui variáveis que explicam pouco a regressão;
- 10) o desvio padrão foi de 425,07%, que é a medida de dispersão ao redor da média populacional da variável contingente.

5 Considerações Finais

Pelas pesquisas analisadas para compor o referencial teórico deste trabalho percebeu-se que a ETR é um índice relevante para o gerenciamento tributário. Isto é, os pesquisadores se ocuparam em demonstrar, por meio da regressão linear, o grau, ou a força da relação entre a ETR e variáveis distintas para encontrar o que ocasiona alteração na taxa nominal dos tributos sobre o lucro.

O objetivo desta pesquisa foi analisar a ETR nas empresas optantes pelo Simples Nacional, encontrar a inter-relação da ETR e as variáveis tamanho da empresa, alavancagem e rentabilidade. Para realizar a análise, a pesquisa reuniu 16 empresas optantes pelo Simples Nacional, entre elas apenas 5 ME e 11 EPP, todas do segmento comércio. À vista disso, foram efetuados os cálculos e feita a análise dos resultados. Dessa forma, a ETR média das empresas pesquisadas foi de 5,29% enquanto o IRPJ/CSLL médio foi de 0,71% sobre a alíquota efetiva do Simples Nacional.

Para o ano de 2018, os resultados encontrados foram consideráveis na representação do tipo de pesquisa sugerido, ainda assim, pelo fato de a amostra ser de apenas 10 empresas, dessas 7 eram EPP e apenas 3 ME, não foi um modelo útil para rejeitar a hipótese H_0 de que não há relação entre as variáveis TAM; ALAV; RENT e a ETR, por ter sido a comparação desproporcional, a julgar pelo valor-P do teste F, que ficou em 8,42%, ultrapassando o recomendado pela literatura para explicar a relação entre as variáveis, a qual, segundo Clark (2010), deve ser menor igual a 5%. Ademais, não houve evidências da relação entre TAM e RENT, dado que o valor-P individual mostrou-se acima da porcentagem ideal para ser aceito, que deveria ser menor que 5%. Todavia, para ALAV, o valor-P apresentou evidências de que pode ser aceito, porque se mostrou menor que o valor adotado como referência pela literatura de 5%, quando retornou o valor 2,5%. Por fim, o modelo, com as variáveis TAM, ALAV e RENT, explica apenas 64,43%, chegando próximo do valor adotado como referência pela literatura de 70% para explicar a relação entre as variáveis de um modelo linear (Kazmier, 2006; Clark, 2010; Gujarati, 2011).

O trabalho atingiu o objetivo de identificar o LAIR, IRPJ/CSLL e analisar a ETR, todavia torna-se necessário aumentar a quantidade de observações, haja vista que o número de empresas analisado se mostrou insuficiente.

A pesquisa em si não demonstra que os resultados alcançados podem ser considerados pelo gerenciamento tributário, apesar disso foi relevante na intenção de trazer um assunto inexplorado, e que pode ser o ensejo de outras pesquisas relativas a empresas optantes pelo Simples Nacional, cujos resultados possam ser utilizados pelos gestores na identificação de atitudes que irão gerar menos dispêndio de recursos.

Por fim, é preciso esclarecer que os dados das MPE são difíceis de conseguir, uma vez que essas empresas não são obrigadas a tornar públicas as demonstrações contábeis. Para trabalhos posteriores, sugere-se fazer a comparação a partir de 2018, pois em anos anteriores ficará prejudicada a pesquisa caso haja ME no estudo, devido à não incidência de IRPJ/CSLL nas faixas do anexo até R\$ 360.000,00, da mesma forma, propõe-se realizar a pesquisa em todas as atividades do Simples Nacional, Comércio, Indústria e Serviços, com a intenção de comparar seus resultados.

Referências

- Araújo, R. A. M., Santos, L. M. S., Leite Filho, P. A. M., & Camara, R. P. B. (2018). Agressividade Fiscal: uma comparação entre empresas listadas na NYSE e BM&FBovespa. *Enfoque Reflexão Contábil*, 37(1), 39-54.
- Cabello, O. G., Gallo, M. F., & Pereira, C. A. (2007). O Simples Nacional, realmente, reduz a carga tributária das empresas? Um estudo de caso. *Anais do Congresso Brasileiro de Custos*. Vitória, ES, Brasil, 25. Recuperado de <https://tinyurl.com/y6jobro6>.
- Cabello, O. G., & Pereira, C. A. (2015, set./dez.). Efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR): uma abordagem da Teoria das Escolhas Contábeis. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, São Paulo, 8(3), 356-373.

- Clark, J. (2010). *Estatística aplicada*. (3a ed.) São Paulo: Saraiva.
- França, R. D., & Monte, P. A. (2018, jan./abr.). As empresas brasileiras de capital fechado são mais agressivas em suas *Effective Tax Rate* (ETR) do que as de capital aberto. *Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, Campina Grande, 8(1), 89-106.
- Fullerton, D. (1983, May). *Which effective tax rate?* National Bureau of Economic Research, Working paper 1123. Disponível em <https://econpapers.repec.org/paper/nbrnberwo/1123.htm>.
- Gil, A. C. (2018). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gomes, A. P. M. (2011). A verdadeira alíquota dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas brasileiras. *Anais do Encontro da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 35. Recuperado de <https://tinyurl.com/yxn2odmy>.
- Guimarães, G. O. M., Curvello, R. S., Marques, J. A. V. C., & Macedo, M. A. S. (2016). Gerenciamento tributário: evidências empíricas no mercado segurador brasileiro. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 13(30), 134-159. Recuperado de <https://tinyurl.com/y2clhv5t>.
- Guimarães, G. O. M., Macedo, M. A. S., & Cruz, C. F. (2015). Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: Um estudo com foco na ETRt e na ETRc. *Anais do Congresso USP Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 15. Recuperado de <https://tinyurl.com/yy3jc7ya>.
- Gujarati, D. N. (2011). *Econometria básica*. (5a ed.). Porto Alegre: AMGH.
- Kazmier, L. J. (2006). *Estatística aplicada à administração e economia*. (4a ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. (2017). *Metodologia científica*. (7a ed.). São Paulo: Atlas.
- Lei n. 9.317 de 05 de dezembro de 1996. Instituiu o Simples. Recuperado de <https://tinyurl.com/y6zd4uom>.
- Lei n. 9.841 de 05 de outubro de 1999. Instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19841.htm.
- Lei n. 10.683 de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Recuperado de <https://tinyurl.com/rw2uk6y>.
- Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Recuperado de <https://tinyurl.com/sekfrgu>.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Recuperado de

<https://tinyurl.com/yodzal>.

- Lima, E. M., & Lima, J. de M. (2016). O tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas pela Constituição Federal do Brasil. *Interciência: Revista de Ciência e Tecnologia das Américas*, 41(1), 23-28.
- Lima, M. J. F., Santos, G. C., & Paranaíba, A. C. (2019). Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 13(1), 32-50. Recuperado de <https://tinyurl.com/y5bvdc3a>.
- Martinez, A. L., & Ramalho, V. P. (2017, set./dez.). Agressividade tributária e sustentabilidade empresarial no Brasil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 16(49), 7-16.
- Paes, N. L. (2014, set-dez.). Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. *Nova Economia*, 24(3), 541-554.
- Paes, N. L. (2015, septiembre/diciembre.). Reflexos do simples nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. *Economía, Sociedad y Territorio*, XV(49), 639-663. Recuperado de <https://tinyurl.com/y5lualbj>.
- Paula, R. M., Costa, D. L., & Ferreira, M. P. (2017). A percepção da carga tributária nas micro e pequenas empresas antes e após o Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 11(1), 34-51.
- Sant'Ana, C. F., & Zonatto, V. C. S. (2015). Determinantes da taxa de imposto efetiva de empresas da América Latina. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 10(3), 173-191.
- Santos, M. A. C., Cavalcante, P. R. N., & Rodrigues, R. N. (2013, maio/ago.). Tamanho da firma e outros determinantes da tributação efetiva sobre o lucro no Brasil. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, São Paulo, 6(2), 179-210.
- Sebrae. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2014, julho). *Participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira*. Recuperado de <https://tinyurl.com/y5mgpzn8>.
- Sebrae. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. (2017, set.). *Relatório Especial os Impactos do Simples Nacional*. Recuperado de <https://tinyurl.com/y6azok52>.
- Sebrae. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2018). *Anuário do trabalho nos pequenos negócios: 2016*. (9a ed.). Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas]. São Paulo: DIEESE. Recuperado de <https://tinyurl.com/yyq3op5y>.
- Utzig, M. J. S., Magro, C. B. D., Zanella, G., Freitas, E. J., & Dittadi, J. R. (2014). Taxa de imposto efetiva sobre a renda nas empresas do Mercosul. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 19(2), 40-57. Recuperado de <https://tinyurl.com/y3zh95u3>.

- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978, January). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *The Accounting Review*, *LDI*(1), 112-134.
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1979, April). The demand for and supply of accounting theories: the market for excuses. *The Accounting Review*, *LIV*(2), 373-305.
- Wilbert, M. D., Alcântara, L. T., & Serrano, A. L. M. (2015, maio/ago.). Impactos do Simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, *14*(42), 55-69. Recuperado de <https://tinyurl.com/y3fa5qbf>.
- Zimmerman, J. L. (1983). Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, *5*, 119-149. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0165410183900083>.